

LEI MUNICIPAL N.º 328/2005, DE 15 DE DEZEMBRO

EMENTA: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S – Carlinda, como órgão colegiado de decisão superior do Município, como as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades do Sistema Municipal de Saúde, integradas à Política Estadual e Federal de Saúde.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é constituído de Plenário do Conselho, composto por 14 (quatorze) membros, uma Secretária Geral e Comissões especiais de conselheiros.

Artigo 3º -O plenário do Conselho será composto de 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 50% de entidades de usuários.

A –ORGÃOS DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA - REPRESENTANTES DO GOVERNO

1 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos da Administração.

2 – Um representante do Poder Legislativo.

A1 – PRESTADORES DE SERVIÇO

- 1 – Hospitais do Município;
- 2 – Laboratórios do Município;
- 3 – Farmácias do Município.

B – PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

- 1 – Entidades dos trabalhadores de saúde;
- 2 – Trabalhador da saúde;

C – ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- 1 – Pastoral da Criança;
- 2 – Associação de portadores de deficiência;
- 3 – Movimentos Sociais e populares organizados;
- 4 – Movimento organizado de mulheres, em saúde;
- 5 – Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- 6 – Associação de aposentados e pensionistas;
- 7 – Entidade de defesa do consumidor;
- 8 – Organização de moradores;
- 9 – Entidades ambientalistas;
- 10 – Organizações religiosas;
- 11 – Entidades patronais;
- 12 – Entidades prestadores de serviço de saúde;

§1º - A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente.

§2º- O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º- Os membros do C.M.S. não serão remunerados.

§4º- Caberá às Entidades Cíveis constituídas indicarem através de Assembléia Geral ou Plenário Popular, seus representantes, que deverão ser

atuantes dentro da comunidade, ter conhecimento dos problemas da Saúde, e representar interesses e necessidades da comunidade.

§5º - Fica impedido de ser membro do conselho os cargos de confiança ou de chefia do governo.

§6º - Suprimido.

§7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros do Plenário.

§8º - Somente Conselheiros que residirem no município poderá se candidatar ao cargo de Presidente.

§9º - O presidente do conselho será eleito pela maioria dos membros do Plenário.

Artigo 4º - Da estruturação e do funcionamento do conselho:

I – O Conselho de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

II – As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

III – A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

IV – O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseando em seu Regimento Interno já aprovado. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência. As reuniões plenárias são abertas ao público.

- V- O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.
- VI-As decisões do Conselho de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Resolução, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.
- VII- As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.
- VIII – Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal.
- IX – A cada três meses constará em pauta a prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.
- X – O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor Municipal, com um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte.
- XI - A Ouvidoria deve ser criada pelo Executivo e subordinada ao pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Da competência do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Propor a política municipal de saúde, elaborada pela Conferencia Municipal de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do S.U.S. Carlinda – MT.
- II – Propor anualmente, com base nas políticas de Saúde, o orçamento do SUS.
- III – Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- IV - Elaborar o Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros e referendado por ato do Prefeito Municipal.
- V – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias de Saúde.
- VI – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- VII – Atuar na formulação do Plano Municipal de Saúde e Plano Plurianual, bem como a aprovação e revisão periódica do mesmo.
- VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
- IX – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios de serviços privados ou entidades Públicas.
- X – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes

Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº8.080/90).

XI– Fiscalizar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XII – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassado em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos conforme legislação vigente.

XIV – Convocar a cada 2 (dois) anos a Conferencia Municipal de Saúde, para elaboração e avaliação das políticas plurianuais, no início e meio de cada legislatura municipal, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pre-conferencia e conferencias de saúde.

XV – Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XVI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Artigo 7º- Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 013/97 e a Lei Municipal nº. 158/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 15 de dezembro de 2.005.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
5Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal